



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.164/2007, de 19 de dezembro de 2007.

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura da Unidade de Controle Interno do Município de Cambé, institui as funções de confiança e fixa as respectivas atribuições e remuneração em atenção ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 2.089/2006, altera a Lei complementar nº 05/2005, e dá outras providências correlatas. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

TITULO ÚNICO

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – Da Constituição da UCI

ART. 1º.- O do órgão da Unidade de Controle Interno responsável pela execução das atividades de controle municipal, prevista na Lei Municipal nº 2.089, de 19 de dezembro de 2006, será composta por 5 (cinco) membros dirigentes, escolhidos entre os integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, organizações de acordo com a estrutura, forma e funções de confiança previstas nesta lei e nos seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções referidas no caput deste artigo serão as seguintes:

- I- Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno;
- II- Diretor de Controle das Entidades da Administração Indireta;
- III- Diretor de Controle da Administração Direta;
- IV- Diretor Contábil;
- V- Controlador Interno junto ao Poder Legislativo.

ART. 2º.- As funções de confiança, prevista nos incisos do artigo anterior, serão preenchidas por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, observadas as exigências dos §§ 1º a 5º do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.089/2006 e ainda:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I- Aquelas funções previstas nos incisos I a IV serão ocupadas, necessariamente, por servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo e escolhidos pelo Chefe daquele Poder.
- II- A Função de confiança prevista no inciso V será ocupada por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal seguindo indicação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que o escolherá entre aqueles servidores que desempenham suas funções naquela Casa Legislativa

SEÇÃO II – Da Equipe de Apoio

ART. 3º.- Integração, ainda, a Unidade de Controle Interno os cargos previstos na Estrutura Organizacional, regida na forma do Anexo I desta Lei, os quais serão responsáveis pelo apoio operacional e assessoramento deste órgão e poderão ser preenchidos por servidores de carreira nomeados para tal finalidade, após concurso público, ou requisitados pelo Coordenador Geral da UCI.

ART. 4º.- As requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Coordenador Geral da UCI aos Órgãos e Entidades da administração pública municipal são irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal serão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições, solicitações e recomendações expedidas pelo Coordenador Geral da UCI; cujos titulares deverão lhe comunicar a instauração de auditoria, ou outro processo administrativo, e os respectivos resultados alcançados.

CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E VINCULOS DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I – Das atribuições Específicas

ART. 5º.- Para exercício das funções de confiança relacionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverão ser observadas as seguintes atribuições específicas:

I- O Coordenador Geral é responsável pela organização da Unidade de Controle Interno visando assegurar a consecução e cumprimento das diretrizes impostas no ordenamento jurídico vigente, em especial na Lei Responsabilidade Fiscal relativo ao Controle e Auditoria da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial e de Atos de Pessoal da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais com o escopo de atender às finalidades previstas nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.089/2006.

II- Ao Diretor de Controle das Entidades da Administração Indireta compete realizar todos os atos e atividades necessárias para o controle municipal no intuito de atingir os objetivos e imputações fixadas nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.089/2006, no que tange às Entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III- O Diretor de Controle da Administração Direta é responsável pela execução dos atos e procedimentos previstos nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.089/2006 e necessários para o controle e fiscalização de todos os órgãos e departamentos da Administração Direta Municipal quando do exercício de suas atividades visando verificar o exato cumprimento e obediência aos princípios e normas jurídicas que regem a Administração Pública.

IV- O Diretor Contábil é incumbido de assistir os demais membros dirigentes da Unidade de Controle Interno na realização das auditorias contábeis necessárias para a regular análise das prestações de contas, documentos de registros e atos e fatos administrativos internos, nos demonstrativos contábeis, no processo de tomada de contas anual do ordenador de despesas, bem como todos os demais procedimentos contábeis imperiosos para alcançar as atribuições fixadas nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.089/2006.

V- Ao Controlador Interno junto ao Poder Legislativo cabe realizar todos os atos e atividades necessárias para o controle interno exercido contíguo àquela Casa Legislativa no intuito de atingir os objetivos e atribuições fixadas nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.089/2006, bem como as finalidades previstas Resolução nº 06, de 16 de julho de 2003.

SEÇÃO II – Das Atribuições Gerais

ART. 6º.- São atribuições comuns dos dirigentes da Unidade de Controle Interno do Município, em qualquer nível, além de outras decorrentes de Leis, decretos ou atos regulamentares:

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo órgão sob sua titularidade;
- II- exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção;
- III- responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgãos, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica;
- IV- promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores do órgão, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a análise crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- V- propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho do órgão;
- VI- promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;
- VII- assumir a chefia de outros setores administrativos, na qualidade de substituto eventual, quando expressamente designado.

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO

ART. 7º.- A remuneração dos servidores ocupantes das funções da Unidade de Controle Interno previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do Artigo 1º da



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

presente lei dar-se-á sob a forma de Gratificação por Desempenho de Função de Confiança, observada a forma e valores do Anexo II desta Lei, e será paga juntamente com o vencimento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos servidores ocupantes destas funções resta assegurado o direito às revisões e reajustes gerais nos mesmos percentuais dos concedidos ao servidor público municipal.

ART. 8º.- A remuneração da função de Controlador Interno junto ao Poder Legislativo, prevista no inciso V do parágrafo único do Artigo 1º da presente lei, será fixada em resolução própria da Câmara Municipal de vereadores, editada pelo seu Presidente, a qual será responsável por definir a forma e valor, bem como efetuar o pagamento da respectiva função ao seu ocupante, como forma de assegurar a interação do sistema de controle interno no âmbito municipal determinada no art. 74 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 9º.- As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Unidade de Controle Interno serão exercidas pela Procuradoria do Município, nos termos da legislação aplicável.

ART. 10.- Nos casos de requisição de servidores de outros Órgãos ou Entidades, indispensáveis aos serviços da Unidade de Controle Interno, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficam assegurados aos servidores requisitados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos Órgãos ou Entidades de origem, sem prejuízo de outras que lhes foram legalmente atribuídas.

ART. 11.- Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na Unidade de Controle Interno serão distribuídos nos setores ou unidades por ato do Coordenador Geral da UCI.

ART. 12.- As atividades de auditoria e fiscalização de competência da Unidade de Controle Interno serão efetuados por seus técnicos de nível superior ou por servidor requisitado, devidamente qualificados para esse fim, expressamente designados pelo Coordenador Geral da UCI.

ART. 13.- O servidor da Unidade de Controle Interno ou servidor expressamente designado pelo Controlador Geral da UCI, quando no exercício das atividades de auditoria ou fiscalização, devidamente identificado, terá livre acesso a documentos e informações, valores, livros e dependências dos Órgãos ou Entidades, públicos ou privados, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a recusa de atender às solicitações feitas pela Unidade de Controle Interno do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que trata o *caput* deste artigo, quando desempenhado de suas atribuições ou fora delas, não poderá fazer comentários ou prestar declarações extra-oficiais a respeito dos trabalhos de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

acompanhamento, auditoria e fiscalização, devendo guardar o sigilo profissional de todos os documentos e informações a que tiver acesso.

ART. 14.- O Coordenador Geral da UCI será substituído nas suas agências ou afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da UCI devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

ART. 15.- As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Unidade de Controle Interno do Município.

ART. 16.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignados no Orçamento Geral do Município, do Poder Executivo.

ART. 17.- A Lei Complementar nº 05/2005 de 27 de julho de 2005 e legislações subseqüentes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º.-
.....

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

.....
.....

Unidade de Controle Interno”

“Art.

2º.-
.....

Parágrafo 1º. – A Unidade de Controle Interno está diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e tem por finalidade assessorar o mesmo em relação ao cumprimento das normas imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Controle e Auditoria da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial e de Atos de Pessoal da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais nos termos da Lei Municipal 2.089/2006, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º.- O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular.

.....
.....

III – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**Diretor de Controle das Entidades da Administração Indireta
Diretor de Controle da Administração Direta
Diretor Contábil
Controlador Interno junto ao Poder Legislativo”**

ART. 18.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 2007.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – SEÇÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

1. Coordenadoria Geral da UVI (GCG);

- a) Divisão de Gerência e Arquivo Procedimental
- b) Divisão Setorial de Ouvidoria e Comunicação (DOC);
- c) Divisão Setorial de Assessoria Jurídica (DAJ).

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)
FC 1	Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno	1	2.800,00
FC 2	Diretor de Controle das Entidades da Administração Indireta	1	1.500,00
FC 3	Diretor de Controle da Administração Direta	1	1.500,00
FC 4	Diretor Contábil	1	1.500,00